



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00803/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15402/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Joaquim Regis Malheiros Filho

03.02. IDADE: 65 anos, fls. 05.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41 de 31/12/2003 e c/c Art. 6º - A, da referida Emenda

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 568, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 31 de agosto de 2016, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: ARETUZA DE GUSMÃO MALHEIROS

04.02. IDADE: 61 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Professor de Educação Básica 1

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 65.601-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 17 de agosto de 2016, fls. 12.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 21/23, onde, a Auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Joaquim Regis Malheiros Filho, formalizado pela Portaria-P Nº 568-fl. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15402/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Joaquim Regis Malheiros Filho, formalizado pela Portaria-P Nº 568-fl. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de junho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO